

Pt nº 130.783 - 08

**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 176.219.0/0-00
Recte Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo
Recdo Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí
Objeto Lei Municipal n. 2.032, de 22.06.2007 (e, por arrastamento, Lei Municipal n. 1.730, de 26.03.2001)

1. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ajuizou a presente ação arguindo a inconstitucionalidade da Lei Municipal de Pirajuí n. 2.032, de 22.06.2007, que deu nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 1.730, de 26.03.2001, vedando a construção e adaptação de qualquer prédio visando a implantação de instituições penitenciárias de caráter fechado, aberto e semi-aberto (IPA), inclusive ala de progressão penitenciária e instituições correcionais de menores (FEBEM) até o limite territorial do município, exceto aquelas de caráter municipal que visam atender a demanda do município e respectiva comarca. Na redação anterior, referido dispositivo continha a mesma vedação e exceção, apenas não se referindo às instituições penitenciárias de caráter fechado. Sustenta que tanto a norma atual como a anterior violam o estabelecido no art. 144 da Constituição Bandeirante, atingindo o princípio federativo imposto pelo seu art. 1º. Formulou pedido de cautelar para sustar a eficácia da lei apontada, e, por arrastamento, da lei modificada.

2. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça vem reconhecendo a Inconstitucionalidade de leis promulgadas em outros municípios, com teor semelhante. Dentre outros, apontam-se os seguintes precedentes: ADIn 154.726.0/2-00, envolvendo lei municipal de Casa Branca, julgada em 18/06/2008, à unanimidade, relator o Des. Mario Devienne Ferraz; ADIn 164.234.0/5, envolvendo lei municipal de Presidente Alves, julgada em 08/10/2008, à unanimidade, rel. o Des. A. C. Mathias Coltro. Disto resulta o reconhecimento da relevância dos fundamentos expostos na ação ora em exame, e, em razão da ocorrência do "periculum in mora", autorizada está a concessão da medida cautelar.

3. Defiro a providência cautelar para suspender a vigência e eficácia da Lei nº 2.032, de 22 de junho de 2007, e, por arrastamento, a Lei nº 1.730, de 26 de março de 2001, ambas do Município de Pirajuí. Comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal daquele município, que deverá prestar as informações. Cite-se o Procurador-Geral do Estado.

São Paulo, 14 de março de 2009


BORIS KAUFFMANN
relator